



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**Processo nº 8502864-57.2021.8.06.0026.**

**Classe:** Pedido de Providências.

**Assunto:** Suposta falsificação de certidões de nascimento.

**Interessado:** Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

**DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 137/2022/CGJCE**

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas comunica suposta falsificação de certidões de nascimento registradas em nome de **GERALDO DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO, MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO e LUCIANA DOS SANTOS**, identificadas no Cartório de Registro Civil e Notas de Campo Alegre/AL (fls. 02-11 e 14-23).

**Oficie-se** a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, e aos Juízes Corregedores Permanentes, via Malote digital, para ciência.

**Comunique-se** à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas a providência adotada.

Empós, **arquive-se**, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade registral.

Cópia desta decisão servirá como ofício circular com cópia das fls. 02-11 e 14-23.

À Gerência Administrativa para expedientes.

Fortaleza, hora e data da assinatura eletrônica.

**Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021895926

Nome original: 1077.pdf

Data: 12/11/2021 13:13:33

Remetente:

Silvia da Silva 2

Serventia ExtraJudicial

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: De ordem do Corregedor Geral da CGJ AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, encaminh  
o cópia da Decisão proferida nos autos do Processo nº 0001077-56.2021.8.02.0073, par  
a conhecimento e adoção das providências cabíveis.

**Data Nascimento:** 20/05/1951. NÃO ENCONTRADA

3)Certidão CN matr.: 002866 01 55 1958 1 00010 157 0011619 09  
Campo Alegre - AL exp. em 05/11/2014

Nome: Maria Jose **da** Conceição  
Filiação: Josefa **da** Conceição  
Natural: AL - Penedo

**Data Nascimento:** 20/05/1956. NÃO ENCONTRADA

4)Certidão CN matr.: 002866 01 55 1951 00010 159 0011659 09  
Campo Alegre - AL exp. em 20/05/2005 (matrícula com 31 dígitos e exp.  
muito antes de 01/01/2010 que foi quando a matrícula foi obrigatória  
pelo Decreto nº 6.828 de 27/04/2009)

Nome: Luciana dos Santos  
Filiação: Valquiria dos Santos  
Natural: AL - Penedo

**Data Nascimento:** 21/04/1955. NÃO ENCONTRADA

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para enviar votos de  
estima e consideração.

*[Assinatura]* **Bela Ângela M. Vieira e S. Maia**  
**Ângela Maria Vieira e Silva Maia** *[Assinatura]* **Oficiala**  
**Oficial Titular** **Alto Nº 160-T/J/A!**

**Anderson Lopes Silva Santos**  
**Oficial Substituto**

06/10/2021 17:03

Email – Cartório Campo Alegre – Outlook

  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

**Certidão de Nascimento**

NOME:  
**MARIA DA CONCEIÇÃO**

MATRÍCULA:  
**002866 01 55 1958 00010 157 0011619 09**

DATA DE NASCIMENTO (POR EXCESSO) Vinte de maio de mil novecentos e cinquenta e um		DIA <b>20</b>	MES <b>05</b>	ANO <b>1951</b>
HORA DE NASCIMENTO 11h00min	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO <b>PENEDO - AL</b>			
MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO <b>CAMPO ALEGRE - ESTADO DE ALAGOAS</b>		LOCAL DE NASCIMENTO <b>NA CIDADE DE PENEDO - AL</b>	SEXO <b>Feminino</b>	
FILIAÇÃO <b>VALNICE DA CONCEIÇÃO natural de ALAGOAS - AL</b>				
AVÓS <b>LUZIA DA CONCEIÇÃO (materna)</b>				
GÊNEROS Não	NOME E MATRÍCULA DO(S) CÉDULAS Nada consta.		NÚMERO DA DNV Não informado.	
DATA DE REGISTRO (POR EXCESSO) Oito de abril de mil novecentos e cinquenta e oito				
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Ato registrado no livro A-10 , às folhas 157 sob o nº 11619				

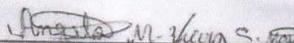
Nome do ofício  
**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS**

Oficial registrador  
**ANGELA MARIA VIEIRA E SILVA MAIA**

Município/UFG  
**CAMPOM ALEGRE / AL**

Endereço  
**RUA DO COMÉRCIO, 90**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
**CAMPO ALEGRE, 5 de maio de 2017**

  
**ANGELA MARIA VIEIRA E SILVA MAIA**  
 Oficial Titular  
**ANDERSON LOPES SILVA SANTOS**  
 Oficial Substituto  
*Ent. Angela M. Vieira e Silva Maia*  
**ATO nº 160- TJ / AL**  
**2-via**

AA 660404



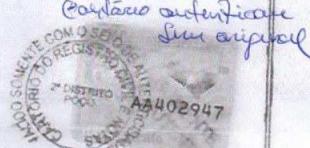
<https://outlook.live.com/mail/0/fd/AQQkADAwATY0MDABLWM0YmjALWl2M2QIMDACLTAwCgAQABczgzKXIWFPnG59oEFR7Kw%3D/sxs/AQMk...> 1/1

  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**Certidão de Nascimento**

<b>Nome:</b> <b>LUCIANA DOS SANTOS</b> <small>Matrícula:</small> <b>002866 01 55 1951 00010 159 0011659 09</b>	
<small>Data de nascimento (por extenso)</small> Vinte e um de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco <span style="float: right;">Dia <b>21</b> Mês <b>04</b> Ano <b>1955</b></span>	
<small>Hora de nascimento</small> 14h00min	<small>Município de nascimento e UF</small> <b>PENEDO - AL</b>
<small>Município de registro e UF</small> Campo Alegre Estado de Alagoas	<small>Local de nascimento</small> <b>NA CIDADE DE PENEDO - AL</b>
<small>Sexo</small> <b>Feminino</b>	
<small>Relação</small> <b>VALQUIRIA DOS SANTOS</b> natural de ALAGOAS - AL	
<small>Avisos</small> <b>JOSEFA DOS SANTOS</b> (materno)	
<small>Gêmeos</small> Não	<small>Nome e matrícula das(s) gêmeas(s)</small> Nada consta.
<small>Data do nascimento (por extenso)</small> Oito de maio de mil novecentos e cinquenta e um <span style="float: right;"><i>pedro do</i> <b>Nº DNV (Declaração de nascido vivo)</b>  <i>regis</i> <b>Não informado</b></span>	
<small>Ocorrencias/Verbações</small> Registro lavrado no livro A-10, à fls 159, sob o número 11659	
 <b>BK629886</b>	
<small>Nome do Ofício</small> Serviço de Registro Civil e Notas de Campo Alegre	O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Campo Alegre, 20 de maio de 2005 <i>Angela Maria Vieira e Silva Maia</i> <small>2ª via</small>
<small>Oficial Registrador</small> Angela Maria Vieira e Silva Maia	
<small>Município/UF</small> Campo Alegre/Estado de Alagoas <small>Endereço</small> Rua do Comércio, nº 90 Centro	

  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**Certidão de Nascimento**  
*Falsa*

Nome: **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO**  
 Matrícula: **002866 01 55 1958 1 00010 157 0011609 09**

Data de nascimento (por extenso)		Dia 20	Mês 05	Ano 1956
Vinte de maio de mil novecentos e cinquenta e seis				
Hora de nascimento 11h00min	Município de nascimento e UF PENEDO - AL			
Município de registro e UF Campo Alegre Estado de Alagoas	Local de nascimento NA CIDADE DE PENEDO - AL	Sexo Feminino		
Filiação JOSEFA DA CONCEIÇÃO natural de ALAGOAS - AL				
Avós LUIZA DA CONCEIÇÃO (materno)				
Gêmeos Não	Nome e matrícula do(a) gêmeo(a) Nada consta.			
Data do registro (por extenso)	Nº DNV (Declaração de nascido vivo)			
Oito de abril de mil novecentos e cinquenta e oito	Não informado			
Observações/Averbações Registro lavrado no livro A-10, às fls 157ob o número 11609				
 <i>Caráter autentico Lur auxílio</i> Nome do Ofício Serviço de Registro Civil e Notas de Campo Alegre Oficial Registrador Angela Maria Vieira e Silva Maia Município/UF Campo Alegre/Estado de Alagoas Endereço Rua do Comércio, nº90 Centro O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Campo Alegre, 05 de novembro de 2014 <i>Lur auxílio</i> <i>Angela Maria Vieira e Silva Maia</i>				



Gabinete do Corregedor

Autos nº 0001077-56.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Bel<sup>a</sup>. Ângela Maria Vieira e Silva Maia, Oficiala Interina do Cartório de Registro Civil e Notas de Campo Alegre (CNS 00.289-9)

### **DECISÃO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força do Ofício CRCN-CA nº 67/2021 (fl. 03), encaminhado pela Oficiala Interina do Cartório de Registro Civil e Notas de Campo Alegre (CNS 00.289-9), Bel<sup>a</sup>. Ângela Maria Vieira e Silva Maia, por meio do qual informa que "esta serventia recebeu e-mail de Eliane Gomes, Perita Papiloscopista PC-PE para saber a veracidade das certidões de GERALDO DASILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO, MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO e LUCIANA DOS SANTOS, verificando em nossos livros só foi encontrado a do seu Geraldo e a demais são totalmente falsas não constam nos livros e a assinatura da oficial também não condiz" (*sic*, fl. 03).

2. Nesse contexto, reproduz a lista que lhe foi encaminhada para pesquisa:

1) Certidão CN 11105 Liv A9 Fls 294 Campo Alegre – AL exp. em 19/03/1984

Nome: Geraldo da Silva

Filiação: João José da Silva e Severina Maria da Conceição

Natural: PE – Caruaru

Data Nascimento: 24/11/1949. ENCONTRADA

2) Certidão CN matr.: 002866 01 55 1958 00010 157 0011619 09

Campo Alegre – AL exp. em 05/05/2017 (matrícula com 31 dígitos)

Nome: Maria da Conceição

Filiação: Valnice da Conceição

Natural: AL – Penedo

Data Nascimento: 20/05/1951. NÃO ENCONTRADA

3) Certidão CN matr.: 002866 01 55 1958 1 00010 157 0011619 09

Campo Alegre – AL exp. em 05/11/2014

Nome: Maria Jose da Conceição

Filiação: Josefa da Conceição

Natural: AL – Penedo

Data Nascimento: 20/05/1956. NÃO ENCONTRADA

4) Certidão CN matr.: 002866 01 55 1951 00010 159 0011659 09

Campo Alegre – AL exp. em 20/05/2005 (matrícula com 31 dígitos e exp. muito antes de 01/01/2010 que foi quando a matrícula foi obrigatória pelo Decreto nº 6.828 de 27/04/2009)

Nome: Luciana dos Santos

Filiação: Valquíria dos Santos

Natural: AL – Penedo

Data Nascimento: 21/04/1955. NÃO ENCONTRADA.



Gabinete do Corregedor

---

3. Com o aludido Ofício foram acostados os documentos de fls. 05/10.
4. Às fls. 11/12, o Juiz Auxiliar desta CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, proferiu despacho nos seguintes termos:

"[...] 3. Pois bem. Em análise ao caderno processual, observo que o seu objeto revolve sobre a falsidade de 03 (três) certidões de nascimento, cujas cópias se encontram acostadas às pp. 05/08.

4. Nesse passo, entendo que se faz necessário cientificar as demais Serventias do Estado e demais Corregedorias da Justiça, bem como, as autoridades competentes, a fim de que adotem as providências pertinentes para apuração criminal da questão.

5. Contudo, a princípio, com vistas a dotar de maior robustez as informações repassadas aos referidos atores, entendo que se mostram necessários esclarecimentos do Fundo Especial Notarial e Registral – FUNOREG, antigo FERC, acerca dos selos físicos apostos nos referidos documentos, de modo a ser confirmada (ou não) a sua inautenticidade.

6. Ante o exposto, **DETERMINO** o envio de expediente ao Fundo Especial Notarial e Registral – FUNOREG, antigo FERC, acompanhado de cópia integral dos presentes autos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco dias), informe sobre a autenticidade dos selos acostados às pp. 05/07 (BQ138860, BK629888 e AA402947), indicando, se for o caso, para quais Serventias foram distribuídos.

7. Cumpra-se.[...]" (*sic*, fl.12, grifo no original).

5. Em cumprimento ao retromencionado despacho, por meio do Ofício nº 017/2021 (fl. 16), a Coordenadora Administrativa do Fundo Especial Notarial e Registral – FUNOREG, Sra. Conceição Rocha de Souza Leão, comunicou que "o selo de autenticidade com nº **BQ-135560** não foi distribuído por este Fundo a nenhuma serventia devido ao fato de os selos terem sido encerrados com numeração BO-339900, em 11/11/2019. Porém, observamos que no selo da folha nº 5 do processo acima, foram colocados 02 carimbos diferentes e com mesma inscrição, caracterizando rasura, portanto invalidando o documento de acordo com a prática do Ferc sobre o uso dos selos" (*sic*, fl. 16, grifo no original).

6. Ressaltou que "o selo de autenticidade para autenticação e reconhecimento de firma nº **BK-628988**, foi distribuído para o Cartório de 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Penedo em 30/10/2017; informamos, ainda, que essa serventia não nos informou sobre roubo ou extravio de selos" (*sic*, fl. 16, grifo no original).

7. Outrossim, explicou que "o selo de autenticidade que consta na folha nº 7, com nº **AA-402947**, está descaracterizado por não mostrar qual sua destinação, que vem escrito acima da numeração do selo, nos impedindo de informar a qual serventia foi distribuído. Ainda, com aumento da imagem do mesmo, vemos que foi carimbado com frase de alerta de



Gabinete do Corregedor

autenticidade incompleta, mostrando o reaproveitamento do mesmo ou rasura, o que invalida o documento de acordo com a prática e normas do Ferc sobre o uso dos selos" (*sic*, fl. 16, grifo no original).

8. Em parecer de fls. 17/21, a Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais – AESE desta CGJ/AL, opinou pela adoção das seguintes providências:

"[...] 11. Ante o exposto **OPINO** pela adoção das seguintes providências:  
 A) expedição de ofício circular a todas as Serventias extrajudiciais e juízes corregedores permanentes deste Estado de Alagoas, assim como todas as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados-Membros da Federação e do Distrito Federal, a fim de que tomem ciência acerca da possível falsidade dos documentos de pp. 04/07, anexando ao ofício cópia integral destes autos;  
 B) expedição de ofícios ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e ao Ministério do Trabalho, a fim de que adotem as providências cabíveis tendentes a evitar que a documentação em questão seja utilizada em fraudes;  
 C) expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia integral destes autos, a fim de que tome ciência acerca da possível prática criminosa, solicitando que informe, em prazo razoável, se será ou não instaurada ação penal em razão dos fatos narrados nestes autos;  
 D) notificação do Oficial responsável pelo Cartório de 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Penedo, a fim de que, em prazo razoável, esclareça a destinação dada ao selo de nº **BK-628988**, que, de acordo com o Fundo Especial Notarial e Registral – FUNOREG, antigo FERC, foi-lhe destinado em 30/10/2017. [...]” (*sic*, fls. 20/21, grifos no original)

#### 9. É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

10. De pronto, impende registrar a competência desta Corregedoria-Geral da Justiça para organizar, disciplinar e fiscalizar a atividade cartorária, nos termos do art. 63 do Provimento CGJ/AL n.º 16/2019 (Consolidação Normativa Notarial e Registral), *in verbis*:

**Art. 63 – A fiscalização das serventias notariais e registrais será exercida pelo Corregedor-Geral da Justiça**, nos termos do art. 41 do Código de Organização Judiciária<sup>1</sup>, que delegará poderes 35 aos Juízes Corregedores Permanentes para exercer a atividade fiscalizadora em esfera preventiva e repressiva, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei Federal nº 8.935/2017.

**Parágrafo único – A escolha poderá recair sobre o Juiz Diretor ou Superintendente do Foro da Comarca a que pertence o Serviço Notarial ou de Registro, sem prejuízo da atribuição do Corregedor-Geral da Justiça de delegar sua competência administrativa a qualquer outro juiz em exercício no Estado de Alagoas, nos termos da legislação acima**

<sup>1</sup> Art. 41. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de orientação, fiscalização e disciplina das atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça, com jurisdição abrangente de todo o território estadual.



Gabinete do Corregedor

**referida**. (Grifos aditados).

11. Pois bem. Com base nas informações fornecidas pela Oficiala Interina do Cartório do Registro Civil e Notas de Campo Alegre (CNS 00.289-9), Bel<sup>a</sup>. Ângela Maria Vieira e Silva Maia, é possível concluir que os documentos acostados às fls. 05/07, de fato, possuem inconsistências que põem em questionamento a sua veracidade.

12. Isso porque, além de não ter sido possível a localização das certidões no acervo da serventia em comento, o Fundo Especial Notarial e Registral – FUNOREG, antigo FERC, constatou várias outras incongruências referentes às numerações e integridade dos selos.

13. Diante desse cenário, cabe a este Órgão Censor o dever de investigar a respeito da integridade das aludidas certidões acostadas às fls. 05/07.

14. Por outro lado, tendo em vista que os fatos narrados nestes autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297 do Código Penal, entendo ser bastante pertinente a sugestão do Magistrado Auxiliar no sentido de que o Ministério Público do Estado de Alagoas seja instado para, querendo, adotar as providências que entender pertinentes.

15. Além disso, tratando-se de documentos que podem vir a ser usados para os mais diversos fins, entendo que é prudente o envio de ofício circular aos Cartórios extrajudiciais, aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado de Alagoas, às Corregedorias-Gerais de Justiça do Distrito Federal e de todos os Estados da Federação, assim como ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Ministério do Trabalho, também para noticiar a respeito de forte evidência de fraude nos documentos de fls. 04/07.

16. No mais, com base nos dados fornecidos pelo Fundo Especial Notarial e Registral – FUNOREG, antigo FERC, faz-se necessário o aprofundamento das apurações neste Órgão Censor, a respeito do selo para autenticação e reconhecimento de firma nº BK-628988, que foi distribuído para o Cartório de 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Penedo, em 30.10.2017.

17. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer de fls. 17/21, **DETERMINANDO** a adoção das seguintes providências:

(1) **EXPEÇA-SE** ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia dos presentes autos, a fim de apurar os fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude nos documentos de fls. 04/07 e possível ocorrência do delito previsto no art. 297 do Código Penal (Falsificação de Documento



Gabinete do Corregedor

Público). Outrossim, deverá o *Parquet*, em nome do princípio da cooperação, constante no art. 6º do CPC/2015, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor;

(2) **EXPEÇA-SE** ofício circular direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e aos Juízes Corregedores Permanentes vinculados ao TJ/AL, bem como ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal, anexando cópia dos presentes autos, dando-lhes ciência da existência de fortes indicativos de fraude nos documentos de fls. 04/07;

(3) **OFICIE-SE** o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Ministério do Trabalho e Previdência, com cópia dos presentes autos, para que adotem as providências cabíveis tendentes a evitar que a documentação em questão seja utilizada em fraudes; e

(4) **NOTIFIQUE-SE** o Bel. Luiz Campos Teixeira Netto, Tabelião Interino do Cartório de 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Penedo (CNS 00.248-5), a fim de que, **no prazo de 10 (dez) dias**, tome ciência da presente decisão e, assim, esclareça a destinação dada ao selo de nº BK-628988, que, de acordo com o Fundo Especial Notarial e Registral – FUNOREG, foi distribuído para a aludida serventia em 30/10/2017.

14. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

15. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício.

16. Após, transcorrido o prazo acima assinalado, **REMETAM-SE** os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais – AESE para manifestação.

Maceió, 12 de novembro de 2021.

**Des. Fábio José Bittencourt Araújo**  
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021895982

Nome original: 1077.pdf

Data: 12/11/2021 13:39:24

Remetente:

Silvia da Silva 2

Serventia ExtraJudicial

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: De ordem do Corregedor Geral da CGJ AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, encaminh  
o cópia da Decisão proferida nos autos do Processo nº 0001077-56.2021.8.02.0073, par  
a conhecimento e adoção das providências cabíveis.

**Data Nascimento:** 20/05/1951. NÃO ENCONTRADA

3)Certidão CN matr.: 002866 01 55 1958 1 00010 157 0011619 09  
Campo Alegre - AL exp. em 05/11/2014

Nome: Maria Jose **da** Conceição  
Filiação: Josefa **da** Conceição  
Natural: AL - Penedo

**Data Nascimento:** 20/05/1956. NÃO ENCONTRADA

4)Certidão CN matr.: 002866 01 55 1951 00010 159 0011659 09  
Campo Alegre - AL exp. em 20/05/2005 (matrícula com 31 dígitos e exp.  
muito antes de 01/01/2010 que foi quando a matrícula foi obrigatória  
pelo Decreto nº 6.828 de 27/04/2009)

Nome: Luciana dos Santos  
Filiação: Valquiria dos Santos  
Natural: AL - Penedo

**Data Nascimento:** 21/04/1955. NÃO ENCONTRADA

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para enviar votos de  
estima e consideração.

*[Assinatura]* **Bela Ângela M. Vieira e S. Maia**  
**Ângela Maria Vieira e Silva Maia** *[Assinatura]* **Oficiala**  
**Oficial Titular** **Alto Nº 160-T/J/AI**

**Anderson Lopes Silva Santos**  
**Oficial Substituto**

06/10/2021 17:03

Email – Cartório Campo Alegre – Outlook

  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**Certidão de Nascimento**

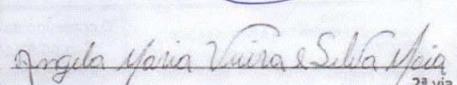
NOME:  
**MARIA DA CONCEIÇÃO**

MATRÍCULA:  
**002866 01 55 1958 00010 157 0011619 09**

DATA DE NASCIMENTO (POR EXCESSO) Vinte de maio de mil novecentos e cinquenta e um		DIA 20	MES 05	ANO 1951
HORA DE NASCIMENTO 11h00min	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO PENEDO - AL			
MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO CAMPO ALEGRE - ESTADO DE ALAGOAS		LOCAL DE NASCIMENTO NA CIDADE DE PENEDO - AL	SEXO Feminino	
FILIAÇÃO VALNICE DA CONCEIÇÃO natural de ALAGOAS - AL				
AVÓS LUZIA DA CONCEIÇÃO (materna)				
GÊNEROS Não	NOME E MATRÍCULA DO(S) CÔNYUGE(S) Nada consta.		NÚMERO DA DNV Não informado.	
DATA DE REGISTRO (POR EXCESSO) Oito de abril de mil novecentos e cinquenta e oito				
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Ato registrado no livro A-10 , às folhas 157 sob o nº 11619				
<i>Nome do ofício</i> <b>CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS</b> <i>Oficial registrador</i> <b>ANGELA MARIA VIEIRA E SILVA MAIA</b> <i>Município/UFG</i> <b>CAMPOM ALEGRE / AL</b> <i>Endereço</i> <b>RUA DO COMÉRCIO, 90</b>				
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. <b>CAMPO ALEGRE, 5 de maio de 2017</b>				
 <b>ANGELA M. VIEIRA S. MAIA</b> Oficial Titular <b>ANDERSON LOPES SILVA SANTOS</b> Oficial Substituto <i>Assinatura de Anderson Lopes Silva Santos</i> <b>ATO nº 160- TJ / AL</b> <b>2-via</b> <b>AA 660404</b>				

<https://outlook.live.com/mail/0/fd/AQQkADAwATY0MDABLWM0YmjALWl2M2QIMDACLTAwCgAQABczgzKXIWFPnG59oEFR7Kw%3D/sxs/AQMk...> 1/1

  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**Certidão de Nascimento**

<b>Nome:</b> <b>LUCIANA DOS SANTOS</b> <small>Matrícula:</small> <b>002866 01 55 1951 00010 159 0011659 09</b>	
<small>Data de nascimento (por extenso)</small> Vinte e um de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco <span style="float: right;">Dia: 21</span> <span style="float: right;">Mês: 04</span> <span style="float: right;">Ano: 1955</span>	
<small>Hora de nascimento</small> 14h00min	<small>Município de nascimento e UF</small> <b>PENEDO - AL</b>
<small>Município de registro e UF</small> Campo Alegre Estado de Alagoas	<small>Local de nascimento</small> <b>NA CIDADE DE PENEDO - AL</b>
<small>Sexo</small> Feminino	
<small>Filiação</small> <b>VALQUIRIA DOS SANTOS</b> natural de ALAGOAS - AL	
<small>Avisos</small> <b>JOSEFA DOS SANTOS</b> (materno)	
<small>Gêmeos</small> Não	<small>Nome e matrícula das(s) gêmeas(s)</small> Nada consta.
<small>Data do nascimento (por extenso)</small> Oito de maio de mil novecentos e cinquenta e um <span style="float: right;">Poder do</span> <span style="float: right;">Nº DNV (Declaração de nascido vivo)</span>	
<small>Observações/Verbações</small> Registro lavrado no livro A-10, à fls 159, sob o número 11659 <span style="float: right;">não informado</span>	
	
<small>Nome do Ofício</small> Serviço de Registro Civil e Notas de Campo Alegre	O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Campo Alegre, 20 de maio de 2005
<small>Oficial Registrador</small> Angela Maria Vieira e Silva Maia	 2ª via
<small>Município/UF</small> Campo Alegre/Estado de Alagoas <small>Endereço</small> Rua do Comércio, nº 90 Centro	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**Certidão de Nascimento**

Nome: **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO** *Falsa*  
Matrícula: **002866 01 55 1958 1 00010 157 0011609 09**

Data de nascimento (por extenso) Vinte de maio de mil novecentos e cinquenta e seis		Dia <b>20</b>	Mês <b>05</b>	Ano <b>1956</b>
Hora de nascimento <b>11h00min</b>	Município de nascimento e UF <b>PENEDO - AL</b>			
Município de registro e UF <b>Campo Alegre Estado de Alagoas</b>	Local de nascimento <b>NA CIDADE DE PENEDO - AL</b>	Sexo <b>Feminino</b>		
Filiação <b>JOSEFA DA CONCEIÇÃO natural de ALAGOAS - AL</b>				
Avós <b>LUIZA DA CONCEIÇÃO (materno)</b>				
Gêmeos <b>Não</b>	Name e matrícula do(a) gêmeo(a) <b>Nada consta.</b>			
Data do registro (por extenso) <b>Oito de abril de mil novecentos e cinquenta e oito</b>	Nº DNV (Declaração de nascido vivo) <b>Não informado</b>			
Observações/Averbações Registro lavrado no livro A-10, às fls 157ob o número 11609				
 <p><i>Caráter autentico Sua assinatura</i></p> <p><i>Angela Maria Vieira e Silva Maia</i></p>				
Nome do Ofício Serviço de Registro Civil e Notas de Campo Alegre Oficial Registrador <b>Angela Maria Vieira e Silva Maia</b>		O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Campo Alegre, 05 de novembro de 2014 <i>Angela Maria Vieira e Silva Maia</i>		
Município/UF Campo Alegre/Estado de Alagoas Endereço Rua do Comércio, nº90 Centro				



Gabinete do Corregedor

Autos nº 0001077-56.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Bel<sup>a</sup>. Ângela Maria Vieira e Silva Maia, Oficiala Interina do Cartório de Registro Civil e Notas de Campo Alegre (CNS 00.289-9)

### **DECISÃO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força do Ofício CRCN-CA nº 67/2021 (fl. 03), encaminhado pela Oficiala Interina do Cartório de Registro Civil e Notas de Campo Alegre (CNS 00.289-9), Bel<sup>a</sup>. Ângela Maria Vieira e Silva Maia, por meio do qual informa que "esta serventia recebeu e-mail de Eliane Gomes, Perita Papiloscopista PC-PE para saber a veracidade das certidões de GERALDO DASILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO, MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO e LUCIANA DOS SANTOS, verificando em nossos livros só foi encontrado a do seu Geraldo e a demais são totalmente falsas não constam nos livros e a assinatura da oficial também não condiz" (*sic*, fl. 03).

2. Nesse contexto, reproduz a lista que lhe foi encaminhada para pesquisa:

1) Certidão CN 11105 Liv A9 Fls 294 Campo Alegre – AL exp. em 19/03/1984

Nome: Geraldo da Silva

Filiação: João José da Silva e Severina Maria da Conceição

Natural: PE – Caruaru

Data Nascimento: 24/11/1949. ENCONTRADA

2) Certidão CN matr.: 002866 01 55 1958 00010 157 0011619 09

Campo Alegre – AL exp. em 05/05/2017 (matrícula com 31 dígitos)

Nome: Maria da Conceição

Filiação: Valnice da Conceição

Natural: AL – Penedo

Data Nascimento: 20/05/1951. NÃO ENCONTRADA

3) Certidão CN matr.: 002866 01 55 1958 1 00010 157 0011619 09

Campo Alegre – AL exp. em 05/11/2014

Nome: Maria Jose da Conceição

Filiação: Josefa da Conceição

Natural: AL – Penedo

Data Nascimento: 20/05/1956. NÃO ENCONTRADA

4) Certidão CN matr.: 002866 01 55 1951 00010 159 0011659 09

Campo Alegre – AL exp. em 20/05/2005 (matrícula com 31 dígitos e exp. muito antes de 01/01/2010 que foi quando a matrícula foi obrigatória pelo Decreto nº 6.828 de 27/04/2009)

Nome: Luciana dos Santos

Filiação: Valquíria dos Santos

Natural: AL – Penedo

Data Nascimento: 21/04/1955. NÃO ENCONTRADA.



Gabinete do Corregedor

---

3. Com o aludido Ofício foram acostados os documentos de fls. 05/10.
4. Às fls. 11/12, o Juiz Auxiliar desta CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, proferiu despacho nos seguintes termos:

"[...] 3. Pois bem. Em análise ao caderno processual, observo que o seu objeto revolve sobre a falsidade de 03 (três) certidões de nascimento, cujas cópias se encontram acostadas às pp. 05/08.

4. Nesse passo, entendo que se faz necessário cientificar as demais Serventias do Estado e demais Corregedorias da Justiça, bem como, as autoridades competentes, a fim de que adotem as providências pertinentes para apuração criminal da questão.

5. Contudo, a princípio, com vistas a dotar de maior robustez as informações repassadas aos referidos atores, entendo que se mostram necessários esclarecimentos do Fundo Especial Notarial e Registral – FUNOREG, antigo FERC, acerca dos selos físicos apostos nos referidos documentos, de modo a ser confirmada (ou não) a sua inautenticidade.

6. Ante o exposto, **DETERMINO** o envio de expediente ao Fundo Especial Notarial e Registral – FUNOREG, antigo FERC, acompanhado de cópia integral dos presentes autos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco dias), informe sobre a autenticidade dos selos acostados às pp. 05/07 (BQ138860, BK629888 e AA402947), indicando, se for o caso, para quais Serventias foram distribuídos.

7. Cumpra-se.[...]" (*sic*, fl.12, grifo no original).

5. Em cumprimento ao retromencionado despacho, por meio do Ofício nº 017/2021 (fl. 16), a Coordenadora Administrativa do Fundo Especial Notarial e Registral – FUNOREG, Sra. Conceição Rocha de Souza Leão, comunicou que "o selo de autenticidade com nº **BQ-135560** não foi distribuído por este Fundo a nenhuma serventia devido ao fato de os selos terem sido encerrados com numeração BO-339900, em 11/11/2019. Porém, observamos que no selo da folha nº 5 do processo acima, foram colocados 02 carimbos diferentes e com mesma inscrição, caracterizando rasura, portanto invalidando o documento de acordo com a prática do Ferc sobre o uso dos selos" (*sic*, fl. 16, grifo no original).

6. Ressaltou que "o selo de autenticidade para autenticação e reconhecimento de firma nº **BK-628988**, foi distribuído para o Cartório de 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Penedo em 30/10/2017; informamos, ainda, que essa serventia não nos informou sobre roubo ou extravio de selos" (*sic*, fl. 16, grifo no original).

7. Outrossim, explicou que "o selo de autenticidade que consta na folha nº 7, com nº **AA-402947**, está descaracterizado por não mostrar qual sua destinação, que vem escrito acima da numeração do selo, nos impedindo de informar a qual serventia foi distribuído. Ainda, com aumento da imagem do mesmo, vemos que foi carimbado com frase de alerta de



Gabinete do Corregedor

---

autenticidade incompleta, mostrando o reaproveitamento do mesmo ou rasura, o que invalida o documento de acordo com a prática e normas do Ferc sobre o uso dos selos" (*sic*, fl. 16, grifo no original).

8. Em parecer de fls. 17/21, a Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais – AESE desta CGJ/AL, opinou pela adoção das seguintes providências:

"[...] 11. Ante o exposto **OPINO** pela adoção das seguintes providências:  
 A) expedição de ofício circular a todas as Serventias extrajudiciais e juízes corregedores permanentes deste Estado de Alagoas, assim como todas as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados-Membros da Federação e do Distrito Federal, a fim de que tomem ciência acerca da possível falsidade dos documentos de pp. 04/07, anexando ao ofício cópia integral destes autos;  
 B) expedição de ofícios ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e ao Ministério do Trabalho, a fim de que adotem as providências cabíveis tendentes a evitar que a documentação em questão seja utilizada em fraudes;  
 C) expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia integral destes autos, a fim de que tome ciência acerca da possível prática criminosa, solicitando que informe, em prazo razoável, se será ou não instaurada ação penal em razão dos fatos narrados nestes autos;  
 D) notificação do Oficial responsável pelo Cartório de 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Penedo, a fim de que, em prazo razoável, esclareça a destinação dada ao selo de nº **BK-628988**, que, de acordo com o Fundo Especial Notarial e Registral – FUNOREG, antigo FERC, foi-lhe destinado em 30/10/2017. [...]” (*sic*, fls. 20/21, grifos no original)

#### 9. É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

10. De pronto, impende registrar a competência desta Corregedoria-Geral da Justiça para organizar, disciplinar e fiscalizar a atividade cartorária, nos termos do art. 63 do Provimento CGJ/AL n.º 16/2019 (Consolidação Normativa Notarial e Registral), *in verbis*:

**Art. 63 – A fiscalização das serventias notariais e registrais será exercida pelo Corregedor-Geral da Justiça**, nos termos do art. 41 do Código de Organização Judiciária<sup>1</sup>, que delegará poderes 35 aos Juízes Corregedores Permanentes para exercer a atividade fiscalizadora em esfera preventiva e repressiva, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei Federal nº 8.935/2017.

**Parágrafo único – A escolha poderá recair sobre o Juiz Diretor ou Superintendente do Foro da Comarca a que pertence o Serviço Notarial ou de Registro, sem prejuízo da atribuição do Corregedor-Geral da Justiça de delegar sua competência administrativa a qualquer outro juiz em exercício no Estado de Alagoas, nos termos da legislação acima**

<sup>1</sup> Art. 41. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de orientação, fiscalização e disciplina das atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça, com jurisdição abrangente de todo o território estadual.



Gabinete do Corregedor

**referida**. (Grifos aditados).

11. Pois bem. Com base nas informações fornecidas pela Oficiala Interina do Cartório do Registro Civil e Notas de Campo Alegre (CNS 00.289-9), Bel<sup>a</sup>. Ângela Maria Vieira e Silva Maia, é possível concluir que os documentos acostados às fls. 05/07, de fato, possuem inconsistências que põem em questionamento a sua veracidade.

12. Isso porque, além de não ter sido possível a localização das certidões no acervo da serventia em comento, o Fundo Especial Notarial e Registral – FUNOREG, antigo FERC, constatou várias outras incongruências referentes às numerações e integridade dos selos.

13. Diante desse cenário, cabe a este Órgão Censor o dever de investigar a respeito da integridade das aludidas certidões acostadas às fls. 05/07.

14. Por outro lado, tendo em vista que os fatos narrados nestes autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297 do Código Penal, entendo ser bastante pertinente a sugestão do Magistrado Auxiliar no sentido de que o Ministério Público do Estado de Alagoas seja instado para, querendo, adotar as providências que entender pertinentes.

15. Além disso, tratando-se de documentos que podem vir a ser usados para os mais diversos fins, entendo que é prudente o envio de ofício circular aos Cartórios extrajudiciais, aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado de Alagoas, às Corregedorias-Gerais de Justiça do Distrito Federal e de todos os Estados da Federação, assim como ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Ministério do Trabalho, também para noticiar a respeito de forte evidência de fraude nos documentos de fls. 04/07.

16. No mais, com base nos dados fornecidos pelo Fundo Especial Notarial e Registral – FUNOREG, antigo FERC, faz-se necessário o aprofundamento das apurações neste Órgão Censor, a respeito do selo para autenticação e reconhecimento de firma nº BK-628988, que foi distribuído para o Cartório de 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Penedo, em 30.10.2017.

17. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer de fls. 17/21, **DETERMINANDO** a adoção das seguintes providências:

(1) **EXPEÇA-SE** ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia dos presentes autos, a fim de apurar os fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude nos documentos de fls. 04/07 e possível ocorrência do delito previsto no art. 297 do Código Penal (Falsificação de Documento



Gabinete do Corregedor

Público). Outrossim, deverá o *Parquet*, em nome do princípio da cooperação, constante no art. 6º do CPC/2015, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor;

(2) **EXPEÇA-SE** ofício circular direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e aos Juízes Corregedores Permanentes vinculados ao TJ/AL, bem como ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal, anexando cópia dos presentes autos, dando-lhes ciência da existência de fortes indicativos de fraude nos documentos de fls. 04/07;

(3) **OFICIE-SE** o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Ministério do Trabalho e Previdência, com cópia dos presentes autos, para que adotem as providências cabíveis tendentes a evitar que a documentação em questão seja utilizada em fraudes; e

(4) **NOTIFIQUE-SE** o Bel. Luiz Campos Teixeira Netto, Tabelião Interino do Cartório de 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Penedo (CNS 00.248-5), a fim de que, **no prazo de 10 (dez) dias**, tome ciência da presente decisão e, assim, esclareça a destinação dada ao selo de nº BK-628988, que, de acordo com o Fundo Especial Notarial e Registral – FUNOREG, foi distribuído para a aludida serventia em 30/10/2017.

14. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.
15. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício.
16. Após, transcorrido o prazo acima assinalado, **REMETAM-SE** os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais – AESE para manifestação.

Maceió, 12 de novembro de 2021.

**Des. Fábio José Bittencourt Araújo**  
Corregedor-Geral da Justiça